



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.019/88 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.988

Dispõe sobre permissão o uso de passeio público.

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas descritas no artigo 65, § 3º da Lei Orgânica dos Municípios, e o que consta do protocolado nº 987/88.

DECRETA:

Artigo 1º:- Fica permitido o uso do passeio público, sito à Avenida José Niero, ao lado do Ponto de Táxi, para instalação de uma banca para venda de jornais e revistas.

Artigo 2º:- A permissão instituída pelo artigo primeiro será a título precário e por prazo indeterminado.

Artigo 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 20 de Outubro de 1.988

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Administração em 20 de Outubro de 1.988.

ELENICE MARIA COLETTI BONETTO

Coordenadora do Serv. Administrativo



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este termo de permissão de uso, a Prefeitura Municipal de Louveira, representada pelo Prefeito, DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, denominada doravante de Permitente, PERMITE a MANOEL FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Louveira, SP., no Núcleo Residencial FEPASA, casa nº 14, Centro, inscrito no CPF nº 296.636.108-59, portador do RG. nº 080583, doravante designado Permissionário, o USO de bem público de uso comum, caracterizado abaixo, conforme Decreto nº 1.019/88 de 20 de Outubro de 1.988, obedecidas as seguintes condições:

- 1º) O bem permitido é o passeio público, sito à Avenida José Niero, ao lado do Ponto de Táxi.
- 2º) No bem descrito, o Permissionário poderá instalar uma banca para venda de jornais e revistas.
- 3º) A permissão é feita a título precário e por prazo indeterminado.
- 4º) Ao Permissionário incumbe o pagamento dos tributos incidentes.
- 5º) O Permissionário é obrigado a manter a limpeza do local.
- 6º) Quando não mais convir ao interesse público, poderá a Permitente revogá-la, a qualquer tempo, sem que renda ensejo a nenhuma indenização ao Permissionário.
- 7º) No caso da cláusula anterior, deverá o Permissionário deixar livre e desimpedido o bem, no prazo fixado pela Permitente

Segue Fls. 02

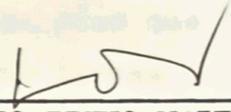


Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO Fls. 02

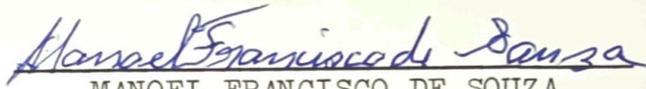
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Louveira, 20 de Outubro de 1.988



DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

Prefeito Municipal



MANOEL FRANCISCO DE SOUZA

- Permissionário -

TESTEMUNHAS :

